



CMVX
Nº Folha: 08
Rubrica: 8

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O projeto vem encaminhado pela mesa diretora da Câmara e busca a regulamentar de forma mais ampla as regras estabelecidas pela resolução 01/2003, que regulamenta a concessão, valores, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores do legislativo.

Início meu parecer com um alerta no sentido de que diária é uma despesa de caráter indenizatório e não remuneratório, devendo o ordenador da despesa ter cuidado e atenção com eventuais abusos, agindo sempre ao amparo dos princípios da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Destaco ainda, que este tipo de regulamentação, normalmente é aplicada nos mais diversos órgãos da administração, tais como TCERS, MPRS entre outros, sempre sob a forma de Resolução por tratar-se de questão interna de cada um e dos recursos geridos pelos mesmos.

No entanto, como o regramento é o mesmo também para os servidores do legislativo, e considerando a regra do art. 74, §3º da Lei 419/90 (Regime Jurídico dos Servidores) que diz que o valor das diárias deve ser estabelecido por lei, a mesa diretora entendeu ser esse o meio adequado para a normatização, o que vejo como correto.

Destaco que o TCE/RS, tem combatido com veemência os abusos ocorridos na concessão de diárias, devendo o gestor ficar atento aos princípios norteadores da Administração Pública - imparcialidade, moralidade, economicidade, legalidade, probidade administrativa, todos elencados no art. 37 da Constituição Federal. Outro aspecto importante na concessão de diárias é a presença do interesse público, bem como a necessária prestação de contas.

Quanto à forma nada a acrescentar.

O valor estabelecido, a meu juízo, deverá também levar em consideração, a média dos valores despendidos ao mesmo título nos municípios da região e ainda pelo Legislativo Estadual.

Sugiro ainda que seja consultado o setor contábil, para que manifeste-se a respeito da presente proposta.

Diante do Exposto, entendo que o projeto encontra legalidade e pode ter seu exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 21 de fevereiro de 2019.

Rafael Scheffer de Medeiros
Assessor Jurídico

Rafael Scheffer de Medeiros